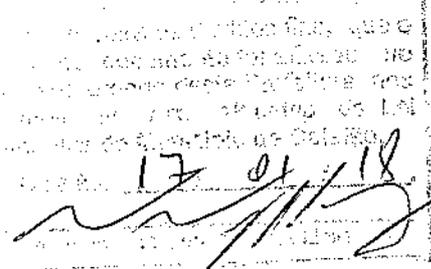


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 004/2018

17 de 01/2018



"CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS AO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE DESGASTES NATURAIS E CONSTANTES DAS MOTONIVELADORAS DA FROTA DA PREFEITURA DE CATALÃO – GO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO ROSA LEÃO - ME NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão – GO.

1.2. **CONTRATADA: SÉRGIO ROSA LEÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.696.575/0001-84, com endereço comercial na Rua Goiatuba, nº 13, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão - GO, CEP. 75.710-300, neste ato representada por **Marcelo Vieira Bertoldo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 874.647.211-87, CNH nº 00546083205, residente e domiciliado na Rua José Coelho Borges, nº 320, Bairro Ipanema, Catalão GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 024/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes em 10 de janeiro de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Por este instrumento contratual, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE **Contratação de empresa especializada para Aquisição de peças de desgastes naturais e constantes das Motoniveladoras da frota da Prefeitura de Catalão – GO**, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O tipo de julgamento que for adotado na licitação foi o menor preço, nos termos do art. 45º, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato a ser firmado terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 70.244,00 (setenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	PEÇAS	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
1	120	Pç	15484- lamina patrol- n. 1232966H1; figura n. 17070; item n. 06	495,00	59.400,00
2	240	Un	13173- parafuso p/ lamina- n.45483A; figura n. 17070; item n. 07	4.000,00	960,00
3	240	Pç	13464- porcas - porca - n. 9412231; figura n. 17070; item n. 09	1.350,00	324,00
4	50	Pç	14438- unha do dente – unha do dente - n. 31281C; figura n. 17120; item n. 20	35.000,00	1.750,00
5	40	Un	19766- suporte –suporte do dente n. 31270DH45; figura n. 17120; item n. 19	185.000,00	7.400,00
6	40	Pç	14823- chaveta – chaveta n. 46475A; figura n. 17120; item n. 19	10.250,00	410,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato é decorrente da modalidade CARTA CONVITE Nº 24/2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017014147.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Será exigida prestação de garantias, manutenção e assistência técnica de no mínimo 01 (um) ano para o fornecimento do objeto, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária: **01.3016.26.782.4020.4134-339030 – Manutenção da Diretoria de Transporte.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1. O fornecimento objeto deste Convite deverá ser iniciado após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e/ou Gestor do contrato, cujo prazo para início deverá ser imediato, devendo as peças serem entregues Av. Portugal Porto Guimarães, n.º 778, Bairro N. Sra. De Fatima, Catalão-GO, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

12.2 – Efetuar as entregas das peças no prazo (imediato) após a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e/ou Gestor do contrato.

12.3 – O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, se este se apresentar em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, fixando prazo a regularização.

12.4 – A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as peças que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

12.5 – Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Solicitar as peças contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e/o Gestor do contrato, onde conste a especificação e a quantidade das peças e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, averiguando as suas especificações, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimento;

III - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

V - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, as peças que a CONTRATADA entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações do Convite, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e nas especificações das peças fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar o fornecimento contratado, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos;

II - Garantir a qualidade das peças fornecidos, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Convite, no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta de Preços.

III - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução deste contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Convite;

VII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

VIII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas de transporte, descarga, instalação (montagem), tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

M

IX - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

X - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade das peças fornecidas, que deverão estar de acordo com os padrões técnicos e normas brasileiras vigentes, em especial as normas pertinente a matéria, bem como efetuar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Manoel Ribeiro Borges, conforme Portaria nº 400/2017, de 11 de janeiro de 2018 emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município); conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

M

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:
I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II – Por irregularidades no fornecimento ou tendo as peças sido constatados de má qualidade ou fora das especificações técnicas e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III – pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;

IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 024/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

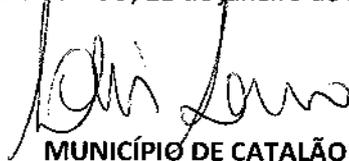
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer

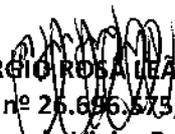
outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, 11 de Janeiro de 2018.

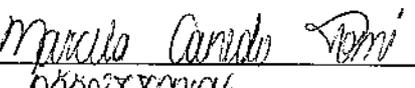


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luis Severo Braga Gomides
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE


SÉRGIO ROSA LEAO - ME
CNPJ nº 26.696.575/0001-84
Marcelo Vieira Bertoldo
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 02854092120

2ª) 
CPF: 00048800196

